



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

*Declara de utilidade pública a
Associação Comunitária dos
Produtores e Criadores Rurais do
Povoado Suaçu em Cedral - MA*

Art. 1º Declara-se de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores e Criadores Rurais do Povoado Suaçu em Cedral - MA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO (PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”).

EM 04 DE MARÇO DE 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE GEOVANI LOPES DE QUEIROZ JUNIOR
Data: 04/03/2024 10:36:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUNIOR FRANÇA
Deputado Estadual - PP



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
GABINETE DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Produtores e Criadores Rurais do Povoado Suaçu em Cedral - MA, inscrita no CNPJ sob nº 03.385.946/0001-01 e constituída no ano de 1999, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede no Povado Suaçu, s/n, Zona Rural do Município de Cedral - MA.

Tal Entidade tem por escopo promover a defesa de direitos sociais, através da prestação de serviços que contribuam para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais. Realiza, ainda, entre outras ações, atividades de ligadas à cultura e à arte.

Assim, com espeque na relevância social que a referida Associação apresenta àquela comunidade, submeto à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição e, com base no apreço que os meus ilustres pares têm à assistência social do Povo Maranhense, aguardando apoio para sua aprovação, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE GEOVANI LOPES DE QUEIROZ JUNIOR
Data: 04/03/2024 10:38:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUNIOR FRANÇA
Deputado Estadual - PP

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Calhau
São Luís/MA - CEP: 65.071-750. Tel. (098) 3269-3272
E-mail: dep.juniorfranca@al.ma.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.385.946/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DO POVOADO SUACU CEDRAL-MA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO POVOADO SUACU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------------	----------------------

CEP 65.260-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CEDRAL	UF MA
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2023** às **11:27:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA
Praça Governador Newton Bello, Nº 66 – Centro – Cedral / MA - CEP: 65260-000
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessário que ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DO POVOADO SUAÇU CEDRAL - MA, Inscrição na Receita Federal do Brasil no CNPJ nº 03.385.946/0001-01, com sede no povoado de Suaçu, s/n, zona rural, CEP: 65.260-000, Cedral-MA, que conforme reza o seu Estatuto Social, trata-se de uma associação privada e de defesas dos direitos sociais.

Cedral, MA, 31 de janeiro de 2024.

JOSE ROBERTO FARIAS GOMES
Secretário Municipal de
Fazenda e Infraestrutura de Cedral/MA

JOSÉ ROBERTO FARIAS GOMES
Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS PRODUTORES E CRISDORES RURAIS DO
POVOADO DE SUAÇÚ – CEDRAL -MA.**



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DO POVOADO SUAÇÚ - CEDRAL- MA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação Comunitária dos Produtores e Criadores Rurais do Povoado Suaçú -Cedral-Ma. é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração no Povoado Suaçú Cedral – MA. e foro jurídico na Comarca de Cedral, Estado do Maranhão.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos. Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços. **Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;


Dicmarés Silva de Castro
Advogado
OAB-MA 21306



- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier. Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral. associação.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.


Dicmares Silva de Castro
Advogado
OAB-MA 21306



Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;


Dimarys Silva de Castro
Advogado
OAB-MA 21306



c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de (estabelecer um número mínimo de associados para o quórum) em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.


SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato. **Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;


Dilmáres Silva de Castro
Advogado
OAB-MA 21306



k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;

b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições: 8 Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;

b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;

f) verificar e visar os documentos de receita e despesa; g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos

Dimitres Silva de Castro
Advogado

OAB-MA 2.1306



anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios. Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(os) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

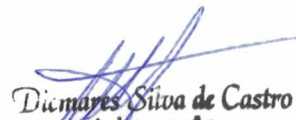
§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.


Diomarés Silva de Castro
Advogado
OAB-MA 2.1306



Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

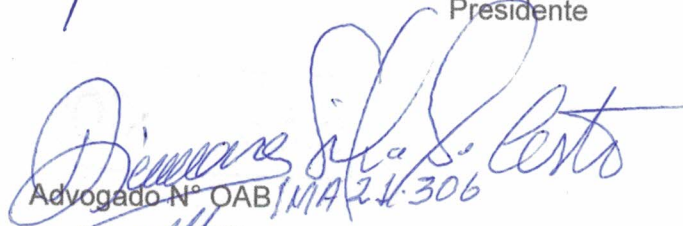

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término. Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

-Suaçú – Cedral – MA. 05 de dezembro de 2021



Joana da Conceição Silva do Nascimento
Secretária


Josuel Marques
Presidente


Advogado N° OAB/MA 21.306

Dilmarens Silva de Castro
Advogado
OAB-MA 21306

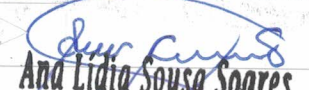
PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO
REGCON031260W7ZMGCU959NJB74. 28/09/2023
15:49:07 ATO: 15.5.1. PARTE(S): ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES
DO POVOADO SUAÇÚ ..., TOTAL R\$ 199,91 EMOL
R\$ 180,11 FERC R\$ 5,40 FADEP R\$ 7,20 FEMP R\$
7,20 CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://SELO.TJMA.JUS.BR)




Ana Lidia Sousa Soares
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO
REGCON031260KLOBJACFDUMI6V41. 28/09/2023
15:49:10 ATO: 15.5.2. PARTE(S): ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES
DO POVOADO SUAÇÚ ..., TOTAL R\$ 18,64 EMOL
R\$ 16,82 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,66 FEMP R\$
0,66 CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://SELO.TJMA.JUS.BR)




Ana Lidia Sousa Soares
Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMA. SELO
ARQUIV031260PW1ETVC5UZEFJ315. 28/09/2023
15:49:13 ATO: 15.22. PARTE(S): ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES
DO POVOADO SUAÇÚ ..., TOTAL R\$ 42,14 EMOL
R\$ 38,08 FERC R\$ 1,12 FADEP R\$ 1,47 FEMP R\$
1,47 CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://SELO.TJMA.JUS.BR)




Ana Lidia Sousa Soares
Escrevente Autorizada



Associação Comunitária dos Produtores e Criadores Rurais do Povoado Suacuí - Cedral - Maranhão.

Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Comunitária dos Produtores e Criadores Rurais do Povoado Suacuí - Cedral - Maranhão.

Nos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, na Escola Elza Gomes Pereira, localizada na Avenida Bom Vivar, Am número, no Povoado Suacuí, Cedral - Maranhão, reuniram-se em Assembleia Geral os associados e moradores da Associação Comunitária dos Produtores e Criadores Rurais do Povoado Suacuí - Cedral - Maranhão, juntos com suas obrigações sociais e estatutárias, para deliberar a seguinte ordem: fiscalização da eleição, atribuição de cargos e posse da nova diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado na sede da entidade e nos principais pontos visíveis da comunidade. Assumindo os trabalhos, o senhor Elifson Melo Marques, deu início a assembleia, saudando a todos. Em seguida falou da importância de organizar a associação e que o seu mandato já tinha terminado. Em seguida convidou o senhor João Batista Marques para presidir a mesa e a senhora Joana da Conceição Silva do Nascimento para servir de secretária, o senhor



O Senhor Presidente deu início a eleição, sugerindo a mudança do mandato de dois anos para quatro anos, já que o Estatuto da Associação foi perdido, e teria que fazer novo Estatuto, após vários posicionamentos a Assembleia aprovou a mudança. Em seguida deu-se o início da votação, foram eleitos por indicação da Assembleia Geral as seguintes pessoas: Presidente:

Joãoel Marques, solteiro, RG: 022488952002-0, CPF: 867694053-34, Endereço: Povoado Suacuí - Pedral - MA. Vice Presidente: Gracilene Ferreira

Barbosa, solteira, RG: 039896782010-5; CPF: 606199243-22, Endereço: Povoado Suacuí - Pedral

MA. Primeira Secretária: Joana da Conceição Silva do Nascimento, solteira, RG: 21444694-8,

CPF: 003797017-82; Segundo Secretário: Cleodance Trindade Marques, solteira, RG: 031

960692006-7, CPF: 040404853-60; Primeiro Tesoureiro: Claudiane Popes Barbosa, CPF: 0276

25663-80, RG: 26231792003-9; Segundo

Tesoureiro: Airan Cardoso Melo Marques, casada, CPF: 862559753-04, RG: 000026004395-2;

Conselho Fiscal: Presidente: Inarailde Mota Fonseca, casada, CPF: 862559753-04, RG:

78306597-3; Secretária: Ideneilde Mota, solteira, CPF: 881051483-15, RG: 000001364597-7;

Relator: João Batista Marques, casado, CPF: 826251583-87, RG: 053512542014-0;

Suplentes: Aline Rodrigues Santos, solteira, CPF: 707.971191-67, RG: 0778595620

23-4; Ideneilde Farias, solteira, RG: 063237762017-4, CPF: 087309943-01; Tomaz



Trindade, solteiro, RG: 000059229596 - CPF: 827230873-87. Os eleitos foram empousados pelo presidente da mesa, para o mandato de quatro anos, de cinco de agosto de dois mil e vinte três a cinco de agosto de dois mil e vinte sete, o Presidente Eleito o Senhor Joaquel Marques, agradeceu o comparecimento de todos e pela confiança, pediu apoio a comunidade, para juntos desenvolverem um grande trabalho social, educativo, habitacional e na área da saúde, juntamente com a nova diretoria eleita. Em seguida o Presidente da mesa deu por encerrada a Assembleia. Nada mais tendo a tratar, eu Joana da Conceição Silva do Nascimento, lavrei a presente ata que após lida vai assinada por mim, pelo presidente e todos os presentes.

Joana da Conceição Silva do Nascimento
 RG: 21444694-8 CPF: 003797017-82

Joaquim Marques
 RG: 022488952002-0 CPF: 867694053-34

Gracilene Ferreira Barbosa
 CPF: 606199243-22 - RG: 039896782010-5

Eudonice Trindade Marques
 RG: 031960692006-7; CPF: 040

Claudiane Lopes Barbosa
 RG: 26231792003-9; CPF: 027625663-80

Arcanildo Carlos Melo Marques
 RG: 00002126004395-2; CPF: 862559753-04

Inarailde Mota Fonseca
 RG: 78300597-3; CPF: 023498733-33

Ydeneide Mota



RG: 00001364592-7; CPF: 881051483-15

João Batista Marques

RG: 0535125212014-0; CPF: 826251583-87

Idemil de Jesus Santos

RG: 063237762017-4; CPF: 087309943-01

Angela Maria Trindade Marques

RG: 046844552012-4; CPF: 001867463-18

Jose Ribamar do Silva

RG: 0430633595-8; CPF: 239186755-00

Antonio Jesus P. Mendes

RG: 056342472015-2; CPF: 298780393-15

Wathally Raquel M. Sá

RG: 064744222018-4; CPF: 629306823-88

Carla Bianca Barbosa - Barbosa

RG: 076813472022; CPF: 638475783-89

Raimundo Renato Marques

RG: 053528862014-9; CPF: 720533803-49

Zenaz Trindade

RG: 00009229596-6; CPF: 827230873-87

Ana Beth Pestana Barbosa

RG: 030925122006-3

Idileia Farias Santos

RG: 0700533132019-4

Suzete de Azevedo Ferreira

RG: 029585452005-9; CPF: 032562133-08

Aline Rodrigues Gomes

CPF: 707971191-67; RG: 077859562023-4

Juliete Ribeiro Santos

CPF: 070057403-43

Hilda Jarias

RG: 026208602003-08; CPF: 016595516-30

Jocinaldo Fonseca Braga

RG: 053539472014-3; CPF: 609456003-73



Ana Lucia Louzeiro Marques

RG: 19562098-1; CPF: 817477643-53

Maria da Paixão Barbosa

RG: 0000127227293-3; CPF: 601065663-00

Mariadina Barbosa

RG: 02260252002-9; CPF: 006908713-09

CLEISON MELO MARQUES

RG: 029678792005-5; CPF: 034219123-35

Marieni Pestana

RG: 073192782020-8; CPF: 032569643-89



PODER JUDICIARIO - TJMA. SELO AVERBAJ31260913GBJCL865LA745 28/09/2023 16:27:31 ATO: 15.9.1. PARTE(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES DO POVOADO SUAÇU ... TOTAL R\$ 89,24 EMOL R\$ 80,41 FERC R\$ 2,41 FADEP R\$ 3,21 FEMP R\$ 1,21 CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://SELO.TJMA.JUS.BR)



Ana Lidia Sousa Soares
Escrevente Autorizada



PODER JUDICIARIO - TJMA. SELO AVERBAJ31260C108JMCB35EKFR24 28/09/2023 16:27:38 ATO: 15.9.2. PARTE(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES DO POVOADO SUAÇU ... TOTAL R\$ 37,34 EMOL R\$ 33,66 FERC R\$ 1,00 FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34 CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://SELO.TJMA.JUS.BR)



Ana Lidia Sousa Soares
Escrevente Autorizada



PODER JUDICIARIO - TJMA. SELO ARQUIV031260Q69BK5UHTF193753 28/09/2023 16:27:41 ATO: 15.22. PARTE(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES DO POVOADO SUAÇU ... TOTAL R\$ 18,06 EMOL R\$ 16,32 FERC R\$ 0,48 FADEP R\$ 0,63 FEMP R\$ 0,63 CONSULTE EM [HTTPS://SELO.TJMA.JUS.BR](https://SELO.TJMA.JUS.BR)



Ana Lidia Sousa Soares
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.385.946/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DO POVOADÔ SUACU CEDRAL-MA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POVOADO SUACU	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.260-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CEDRAL	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2023** às **11:27:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA
Praça Governador Newton Bello, Nº 66 – Centro – Cedral / MA - CEP: 65260-000
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessário que ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS DO POVOADO SUAÇU CEDRAL - MA, Inscrição na Receita Federal do Brasil no CNPJ nº 03.385.946/0001-01, com sede no povoado de Suaçu, s/n, zona rural, CEP: 65.260-000, Cedral-MA, que conforme reza o seu Estatuto Social, trata-se de uma associação privada e de defesas dos direitos sociais.

Cedral, MA, 31 de janeiro de 2024.

JOSE ROBERTO FARIAS GOMES
Secretário Municipal de
Fazenda e Infraestrutura de Cedral/MA
Portaria Nº 003/2022

JOSÉ ROBERTO FARIAS GOMES
Secretário Municipal de Fazenda e Infraestrutura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI938295632



Josuel Marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 022488952002-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/07/2014

NOME JOSUEL MARQUES

FILIAÇÃO ISABEL MARQUES

NACIONALIDADE CEDRAL - MA

DATA DE NASCIMENTO 03/07/1964

DOC ORIGEM NASC. N.2.955 FLS.122-V LIV.3-A

CPF 867694053-34
SAO LUIS-MA
P-2

Orlando Trinta Arouche
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que **Associação Esportiva e Cultural**, inscrita no CNPJ 243612760001-63, com sede na rua 15 de novembro, nº 441, CEP 65380.000, centro, Bom Jardim-MA, que conforme reza o seu Estatuto Social em anexo, trata-se de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos. Informo também que esta OSC está devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Bom Jardim sob o nº 007 e encontra-se ativa neste município, inclusive já foi contemplada em duas oportunidades em edital de Chamamento Público emanado pelo CMDCA, a saber: edital 08/2019 e edital 01/2022 publicado no diário oficial de nº 998/2023.

Bom Jardim, 11 de maio de 2023

Christianne de Araújo Varão

CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO
PREFEITA MUNICIPAL